

## Instrução normativa nº 01/2024 PRPPG-UNESPAR

– Acúmulo de bolsas CAPES com outros vencimentos

Considerando a Resolução 04/2021 PRPPG-UNESPAR

Considerando a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023

Considerando a Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023

Considerando a necessidade de regulamentar o acúmulo de rendimentos com as bolsas CAPES

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG-UNESPAR), conforme suas atribuições, resolve:

Artigo 1º – continuam em vigência as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa 04/2021 PRPPG-UNESPAR, exceto nos dispositivos que foram expressamente afetados pelas Portarias CAPES referidas acima

Artigo 2º – passa a ser permitido acúmulo de bolsas CAPES com outras remunerações ou vencimentos, de acordo com as seguintes restrições:

I – é vedado o acúmulo de bolsas CAPES com outras bolsas oriundas de recursos federais, como informa o inciso I do artigo 2º da Portaria 133.

II – não é permitido o acúmulo de bolsas CAPES com bolsas de recursos de instituições de fomento estaduais, salvo nos casos em que a instituição que concede a bolsa tenha autorizado expressamente em seus regulamentos.

Artigo 3º – os Programas de Pós-Graduação da UNESPAR devem priorizar a concessão de bolsas para discentes que se dediquem exclusivamente à pós-graduação, sem exercer outras atividades profissionais.

Parágrafo único – a prioridade na concessão de bolsas deve ser dada conforme os critérios estabelecidos pela comissão de bolsas do PPG, considerando também a política de ações afirmativas para candidatos que tenham ingressado por reserva de vagas, bem como critério sócio econômico.

Artigo 4º – os discentes que irão exercer atividades profissionais e acumular rendimentos com a bolsa devem ser atendidos somente nos casos em que as candidatas e os candidatos com dedicação exclusiva ao Programa já tenham recebido bolsa, devendo para tanto haver classificação específica no edital de bolsas.

Parágrafo único – as bolsas concedidas com acúmulo de rendimento devem prever substituição dos bolsistas nos casos em que novos editais de bolsas receberem candidaturas para bolsa com dedicação exclusiva ao Programa

Artigo 5º – todos os casos de acúmulo de rendimentos devem ser informados em formulário disponibilizado pela CAPES no link:

[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/copy2\\_of\\_DeclaraodeAcmulos.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/copy2_of_DeclaraodeAcmulos.pdf)